



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Contrato 012/2023 /AGR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEITURA, SELEÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO PERIÓDICA DE RECORTES DE PUBLICAÇÕES DE PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, E A EMPRESA **AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA.**

CONTRATO / AVISO URGENTE / AGR / CPL Nº 012/2023

COMPRA DIRETA - OFERTA DE COMPRA Nº 58.439/2023

CONTRATANTE – AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, autarquia com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 13.550 de 11/11/99, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27/12/99, alterada pela Lei nº 17.268 de 04/02/2011, estabelecida nesta Capital, na Av. Goiás, 305 Ed. Visconde de Mauá, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 03.537.650/0001-69, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, Conselheiro Presidente o Sr. **Wagner Oliveira Gomes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1182900 2ª via SSP/GO, CPF nº 360.291.811-49, residente e domiciliado na Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, 423 Ed. Belvedere, Aptº 602, Setor Bela Vista, Goiânia - CEP: 74823-344, nesta Capital.

CONTRATADA – AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, nome fantasia **AVISO URGENTE**, empresa privada inscrita no CNPJ nº 14.774.075/0001-34, estabelecida na Rua 94, nº 1.165, Qd.F-17, Lt.139, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.083-060, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, ora representada pelo Sócio o Sr. **Generino Tavares dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 7.703 – OAB/ GO e CPF. 101.051.821-68, residente e domiciliado à Rua Parnaíba, Quadra D-06, Lote 24, Alphaville Flamboyant – Residencial Araguaia, CEP 74.883-005 - Goiânia – GO.

As partes acima qualificadas acordam a assinatura do presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes, tudo de acordo com as determinações da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2020, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os recursos orçamentários para a referida despesa são provenientes da Dotação Orçamentária 2023.17.61.04.125.4200.4243.03 (27000290).

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de licenciamento de direito de uso do software *on-line* de gestão jurídica denominado Control JUS, nos limites e condições especificados na proposta comercial (50776192), anexa aos autos do Processo nº 202300029003459.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente contratação ampara-se na hipótese de dispensa de licitação elencada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Ato realizado através do Sistema Comprasnet – **Oferta de Compra nº 58.439**

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes do Termo de Referência:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço do objeto contratado.
- b) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- c) encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Serviço, contendo todas as informações necessárias à execução.
- d) permitir, durante o período de contratação, o acesso dos representantes da CONTRATADA nas dependências físicas da CONTRATANTE, desde que devidamente agendado, identificados e caso necessário.
- e) dispor de local e equipamento adequado para a instalação de software ou incursão de site específico ao acesso dos recortes de interesse da CONTRATANTE, bem como para a realização de capacitações/treinamentos necessários ao manuseio das ferramentas eletrônicas disponibilizadas.
- f) verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.
- g) notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que proceda sua imediata correção.
- h) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas.
- i) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste contrato, em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- j) atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente a prestação do serviço, por intermédio do gestor designado.
- k) efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Termo de Referência:

- a) manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento de todas as condições de regularidade exigidas.

- b) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.
- c) adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- d) promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) disponibilizar *software* ou site específico para acesso aos recortes judiciais de interesse, remetendo-os, simultaneamente, também para o e-mail informado pela CONTRATANTE.
- f) promover o cadastro dos colaboradores no sistema ou site disponibilizado para consulta do conteúdo.
- g) efetuar a pesquisa, leitura e providenciar o envio/disponibilização dos correspondentes recortes eletrônicos contendo todas as publicações em que figure como parte a CONTRATANTE.
- h) remeter, diariamente, informações compiladas relativas ao trabalho desenvolvido no dia, consistindo no quantitativo de recortes eletrônicos disponibilizados, indicando, inclusive, a inexistência de publicações.
- i) garantir o acesso fácil e rápido ao conteúdo da página do respectivo Diário de Justiça Eletrônico que contenha a publicação disponibilizada.
- j) dispor de canal para registro de eventuais dúvidas ou relatos relativos a operacionalização da ferramenta de consulta.
- k) manter disponível para eventuais consultas os arquivos contendo os recortes eletrônicos no prazo estabelecido.
- l) realizar os treinamentos necessários a extração das informações no ambiente eletrônico disponibilizado.
- m) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente a prestação dos serviços.
- n) encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês.

V – DOS PREÇOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato, o valor mensal de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo o total anual de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme proposta comercial apresentada (50776192).

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão inclusos no valor contratado todas as despesas referentes à prestação do serviço, sendo vedado qualquer acréscimo.

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços consistem no licenciamento de direito de uso do software *on-line* de gestão jurídica denominado Control JUS, nos limites e condições especificados na proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA - As informações serão disponibilizadas por intermédio de software ou site específico para acesso aos recortes eletrônicos judiciais, com remessa simultânea ao e-mail informado pela CONTRATADA. devendo ser observado que:

I - Os recortes eletrônicos devem compreender as publicações judiciais em tramitação nos Órgãos das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Trabalhista e Militar, com o fornecimento imediato, em até 02 (duas) horas, após a sua divulgação no respectivo tribunal, contendo as expressões: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos; Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) e AGR.

II - O “clipping” deverá ter boa qualidade, de forma que a disposição das matérias estejam postas de maneira clara, permitindo uma boa visualização e a direcionada busca das informações de interesse, devendo ser repassadas todas as atualizações indicativas. O acesso deverá ser franqueado, simultaneamente, a no mínimo 06 (seis) colaboradores da CONTRATANTE.

III - O *software* ou site deverá manter disponível o arquivo contendo as informações já repassadas por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de efetiva disponibilização do recorte.

IV - As dúvidas relativas ao manuseio e a busca dos recortes no *software* ou site deverão ser sanadas por meio de canal específico com prazo máximo de até 04 (quatro) horas após suscitada pela CONTRATANTE.

VI - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos em moeda corrente do País, até o 20º (vigésimo) dia, contados a partir da apresentação da respectiva fatura discriminativa dos serviços executados, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à firma contratada e a devida atestação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 366)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços, serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

VII - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar do dia 17 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora da Procuradoria Setorial a Srª **Loyane da Rocha Ribeiro**, CPF **017.818.811-54**.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista na cláusula vigésima primeira, deste contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

I - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

II - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

III - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do objeto fornecido;

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento do objeto.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação a CONTRATANTE;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de

qualquer tributo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência das situações previstas na cláusula vigésima sexta, III, deste contrato, será a CONTRATADA declarada inidônea, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer penalidade aplicada a CONTRATADA deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A rescisão contratual resultante deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação em vigor.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** pagará indenização por encargos resultantes da legislação trabalhista e/ou da previdência social à **CONTRATADA** ou a seus prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste contrato, ficando obrigada ao exato cumprimento de todas as Cláusulas deste instrumento perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, vincular este contrato a quaisquer operações bancárias, inclusive o desconto de título e/ou duplicatas, mesmo com o devido aceite, sem que, em caráter excepcional, haja autorização por escrito do Presidente da **CONTRATANTE**.

XI – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

XII – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Cidade de Goiânia - GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

GOIANIA, 19 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GENERINO TAVARES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 10/10/2023, às 12:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51865563** e o código CRC **977975EB**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
AVENIDA GOIÁS 301, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010
- (62)3226-6569.



Referência: Processo nº 202300029003459



SEI 51865563